



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2017

Institui a Semana da Paz no
calendário de comemorações
oficiais do Município do Recife.

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município do Recife a Semana da Paz, que deverá ser realizada na semana em que se inicia a primavera, visando à promoção da educação para a Paz.

Art. 2º Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para o problema.

Art. 3º O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º Na Semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nas instituições educacionais, científicas, culturais do Município.

Parágrafo único. Durante a realização das atividades descritas no *caput*, a bandeira deverá ser mantida hasteada.

Art. 6º Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta pela Prefeitura uma comissão especial, participando desta:

I - um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;

II- um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III- cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos e nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que essas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana. Em um prazo de seis meses antes da Semana à Paz. Cinco entidades serão sorteadas para compor a Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 22 agosto de 2017.

Rinaldo Júnior
Vereador da Cidade do Recife

Justificativa

A Luta pela Paz é uma das mais antigas da história da humanidade, desde o combate da não violência entre os povos, tendo visto as guerras entre as nações, bem como a luta pela preservação dos direitos humanos, no que tange ao respeito à diversidade cultural, a livre expressão, a igualdade de direitos culturais e materiais e o respeito às raças e religiões. A violência em todos os sentidos, especificamente no Brasil é um dos grandes problemas na conjuntura atual, originária de outro problema que é o não respeito aos direitos humanos, concretizado pela exclusão social. Lutar pela Paz é lutar contra a miséria, corrupção, impunidade, injustiça social e discriminação. Lutar pela Paz é lutar junto com as pessoas excluídas para que elas conquistem a paz.

Nesta última década, muitas pessoas reconquistaram seu poder de indignação bem como o valor da solidariedade, e através de projetos de voluntariado, foram à luta contra a exclusão social e a favor da paz. São muitos os cidadãos que dedicam parte do seu tempo para realizar projetos que visem a inclusão dos excluídos, bem como de reintegrá-los na sociedade como cidadãos participativos, reivindicando seus direitos. No início de 2001, a UNESCO lançou campanhas a favor da Paz, como o lançamento do selo da Cultura da Paz, comemorativo da "Década Internacional da Cultura da Paz e



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Não Violência", promulgada pela ONU. Outra campanha promovida pela UNESCO foi o Programa "Escolas de Paz", com o intuito de conscientizar e educar os jovens para a não violência, contribuindo assim para o "Movimento Mundial pela Cultura da Paz".

Desta forma, é nossa função contribuir para este movimento, permitindo e incentivando que toda pessoa ou organização contribua para esse processo de transformação, com a propagação de novos valores e atitudes em prol da garantia dos direitos humanos.

Deve-se também salientar que, a cidade de Curitiba, através da Lei 11.377 de 20 de junho de 2001, criou esta lei, é de autoria do vereador André Passos. Regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Desta sorte, destacamos que o projeto é uma iniciativa pública no combate ao enfrentamento da violência, que assola o estado de Pernambuco de forma ferrenha, e nesse contexto, a cidade do Recife, sendo de cunho necessário ao município contribuir no que cerne a políticas sociais, que visem a diminuição e o resgate pela paz.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei, poderão ser



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

suplementadas caso seja necessário, pela lei 18.293 de 2017, que versa sobre

o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade de captar recursos financeiros para implementação dos programas sociais do município e para a execução da Política Municipal da Assistência Social , bem como arrigementado com verbas atraves da lei 18.281/2016 – lei orçamentária anual.

Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

Rinaldo Júnior
Vereador da Cidade do Recife